

**PROCESSO Nº 64490/2024 -TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0077/2024 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, PARA IMPLANTAR EM SUAS UNIDADES, O PROJETO “JUSTIÇA E ESCOLA, POR UM SABER RESTAURATIVO” .**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e pela **Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, portadora da Carteira de Identidade nº 80631297-1 – SSP/MA, e CPF sob o n.º 180.230.963-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA e com o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.849.024/0001-33, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº80, Anil. São Luís/MA, CEP 65046-280, São Luís - MA, neste ato representado pela Diretora-Geral, a **SRA. CRICIELLE AGUIAR MUNIZ**, brasileira (a), inscrita no CPF sob o n.º 052518563-18, residente e domiciliada na cidade de São Luís – MA em comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento visa a cooperação institucional, sem ônus, para implementar gradualmente o projeto “Justiça e Escola, Por um Saber Restaurativo” nos IEMAs Plenos e Diretoria Geral, englobando ainda a aplicação da justiça restaurativa em processos administrativos disciplinares da instituição. Os projetos estão alinhados ao Art. 29-A da Res. 225/2016 do CNJ, aos ODS 4 (Educação de Qualidade) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU, e ao Acordo de Cooperação Técnica MEC n. 23/2023 e CNJ n. 23/2023. A proposta visa a capacitação dos profissionais e membros da comunidade escolar para realizar círculos de construção de paz e abordagens restaurativas, promovendo um ambiente de diálogo e entendimento mútuo.

1.2. A Justiça Restaurativa ajuda a prevenir conflitos e resolve desentendimentos de maneira pacífica, melhorando a convivência social dentro e fora das unidades. A iniciativa aborda as três dimensões da Justiça Restaurativa no ambiente escolar: relacional, institucional e social, bem como da proposta de gestão comunitária a ela aplicada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1. São obrigações do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça 2-NEJUR, órgão gestor da Justiça Restaurativa, criado pela Resolução GP nº 55, de 17 de julho de 2020, alterada pela Resolução GP nº 49 de 23 de maio de 2024:

3.1.2 Formalizar parceria para capacitação em curso teórico de Introdução à Justiça Restaurativa;

3.1.3. Selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários que atuarão na Diretoria Geral e nos IEMAs plenos, podendo ser estes profissionais do IEMA, das unidades escolares, do judiciário ou de outras instituições;

3.1.4. Disponibilizar sistema ou formulário próprio para registro de atividades realizadas, avaliando periodicamente sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas participantes;

3.1.5. Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do projeto na instituição e nos IEMAs Plenos à potencialização dos resultados;

3.1.6. Providenciar um e-book e/ou cartilha com orientações para a implementação da Justiça Restaurativa no contexto institucional e escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IEMA**

4.1. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do “Projeto Justiça e Escola, Por um Saber Restaurativo”, e da aplicação da justiça restaurativa em processos administrativos disciplinares da instituição incluindo sensibilização, a manutenção de espaço físico para o desenvolvimento das atividades;

4.2. Definir os âmbitos da Diretoria Geral e os IEMAs Plenos "piloto" para implantação do projeto, considerando a adesão voluntária da comunidade escolar. É importante que o número de setores e escolas seja compatível com a estrutura do Poder Judiciário, para apoio, incluindo facilitadores, treinamento, e recursos materiais, garantindo assim um desenvolvimento gradual e natural do projeto;

4.3. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento do projeto e pela mobilização de atividades nas unidades;

- 4.4. Consentir, mediante registro, a entrada de facilitadores previamente cadastrados pelo NEJUR nas unidades para a realização dos círculos restaurativos;
- 4.5. Autorizar e estimular a participação dos discentes nas atividades do “Projeto Justiça e Escola, Por um Saber Restaurativo”;
- 4.6. Estimular a participação e o engajamento dos servidores da instituição e dos agentes da comunidade escolar nas formações oferecidas;
- 4.7. Realizar os ajustes necessários no projeto, buscando a adaptação ao contexto e a melhoria contínua com base no feedback e nas experiências dos setores administrativos e pedagógicos e das escolas participantes, permitindo um desenvolvimento sustentável e eficiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAÇÕES**

- 5.1. Curso teórico de Introdução à Justiça Restaurativa, desenvolvido em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), poderá ser oferecido por meio da plataforma do IEMA;
- 5.2. Formações práticas de facilitadores de métodos restaurativos, devem observar as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações do Conselho Nacional de Justiça, destinadas as pessoas que participaram do curso teórico. Essas formações poderão ser oferecidas pela própria instituição de ensino, mediante contratação ou por instrutores próprios, bem como pelo TJMA, com disponibilização de vagas limitadas conforme o calendário de formação da ESMAM;
- 5.3. As formações continuadas serão realizadas conforme o item 5.2, ou seja, tanto a instituição de ensino poderá oferecer quanto o TJMA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

- 6.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias e tampouco implicará em custos a serem repassados entre as partes, pois que cada uma suportará os ônus dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 7.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados por meio de Portaria específica.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

## **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

11.1. Os convenientes poderão rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

## **CLÁUSULA DOZE– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

12.1. Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2024/](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/)

[resolucao\\_gp\\_n\\_5\\_de\\_24\\_de\\_janeiro\\_de\\_2024\\_16\\_02\\_2024\\_15\\_31\\_59.pdf](https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186)

## **CLÁUSULA TREZE– DA SUSTENTABILIDADE**

13.1. As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 – CNJ, <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf> e Resolução nº 37/2022 (PLS – TJMA) <https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186>

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO ASSÉDIO**

### **14.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.**

14.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

14.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do

Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

14.1.3. O servidor Público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

14.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

14.1.5. Havendo descumprimento de 11.1.3 e 11.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

14.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O **TRIBUNAL**, providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

15.2 Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=resumo\\_te&temarq=S&vigencia=S](https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S).

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**  
Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Maranhão

**CRICIELLE AGUIAR MUNIZ**  
Diretora Geral do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão